

Projeto de Lei nº 752/2025

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 752/2025, de autoria do Vereador Cleiton da Policlínica que “Dispõe sobre a adoção de medidas para combater a propagação de doenças transmitidas por vetores, tais como dengue, febre amarela, chikungunya, zika vírus e outras zoonoses no âmbito do município de Natal.”. **VOTO PELA REJEIÇÃO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 752/2025, de autoria do Vereador Cleiton da Policlínica que dispõe sobre a adoção de medidas para combater a propagação de doenças transmitidas por vetores, tais como dengue, febre amarela, chikungunya, zika vírus e outras zoonoses no âmbito do município de Natal.

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou haver similaridade com outra proposição em tramitação:

- Lei nº 6.712 de 2017, de autoria das ex-vereadoras Eudiane Macedo e Júlia Arruda que "Dispõe sobre a implementação de Ações Permanentes de Combate e Prevenção ao mosquito Aedes Aegypti, e dá outras providências.", com data de publicação no Diário Oficial do Município de Natal/RN, em 01 de setembro de 2017.

Por força do art. 58 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e a Lei acima citada, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste íterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Lei vigente com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 752/2025, de autoria do Vereador Cleiton da Policlínica.

É como voto.

Natal, 27 de novembro de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT